



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 665

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto 20/2020 de 20 de Março de 2020** - Altera o artigo 7º do Decreto 16/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de controle e prevenção ao contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.
- **Decreto n.º 21/2020, de 21 de Março de 2020** - Fica determinado toque de recolher, com proibição de funcionamento de estabelecimentos, circulação de pessoas e veículos no município de Belo Campo – BA, das 20:00h até as 06:00h do dia seguinte.
- **Decreto n.º 22/2020, de 22 de Março de 2020** - Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 21/2020 de 21 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO 20/2020 de 20 de março de 2020.

Altera o artigo 7º do Decreto 16/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de controle e prevenção ao contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Campo – Bahia, no uso de atribuições e

- CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou nesta quarta-feira (11) de março o quadro de pandemia pelo COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).
- CONSIDERANDO que a Portaria 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-NCov);
- CONSIDERANDO que o Estado da Bahia através do Decreto n.º 19.529/2020, de 16 de março de 2020, regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;
- CONSIDERANDO o Artigo 196 da Constituição Federal, onde, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
- CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do COVID-19.
- CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Federal de Odontologia (CFO), a suspensão em todo território nacional das atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência.
- CONSIDERANDO que até a presente data, não há nenhum caso confirmado de COVID-19 em nosso município, onde, há confirmação de casos do território da Bahia.
- CONSIDERANDO que é dever do Executivo Municipal, mais precipuamente, da Secretaria Municipal de Saúde tomar medidas de controle e prevenção da propagação do COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 7º do Decreto 16/2020, de 17 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica suspensa, por um período de 30 dias, a realização da feira livre semanal das segundas-feiras, a partir do dia **20.03.2020**.

Art. 2º - Permanecem inalterados a redação, assim como tudo quanto disposto nos demais artigos do Decreto 16/2020, de 17 de março de 2020.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Campo – Bahia, 20 de março de 2020.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZIC/OGJB/ZVZV0ZKJ/DUJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



DECRETO n.º 21/2020, de 21 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO NO
MUNICÍPIO BELO CAMPO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A:

Art. 1º - fica determinado toque de recolher, com proibição de funcionamento de estabelecimentos, circulação de pessoas e veículos no município de Belo Campo – BA, das 20:00h até as 06:00h do dia seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA HIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



Parágrafo primeiro – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativo para verificação de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo segundo – Será aplicada multa em razão de desrespeito a legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo terceiro – Também serão aplicadas sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto, além de ficarem sujeitas a abordagem policial.

Parágrafo quarto – Ficam autorizados a circular em ambulâncias, veículos oficiais da PMBC, viaturas das forças de segurança pública, e táxis, sendo a estes últimos permitida a circulação, desde que em serviço considerados emergenciais e devidamente justificados.

Parágrafo Quinto – Os serviços de entregas de alimentos “delivery” ficarão autorizados até as 23 horas.

Parágrafo Sexto – Não ficam adstritos às proibições deste decreto os serviços de vendas de medicamentos, ainda que em regime de atendimento por 24h.

Art. 2º- A depender do fato, a Secretaria de Saúde ou a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, terá a competência de fiscalização e abertura de processo administrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Belo Campo – Bahia, 21 de março de 2020.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



DECRETO n.º 22/2020, de 22 de março de 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 21/2020 de 21 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com o fito de manter o enfrentamento da emergência de saúde em decorrência do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, de 23 de março a 01 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- restaurantes, bares, lanchonetes;
- II- casas noturnas, boates e demais locais de eventos;
- III- clubes, associações recreativas e similares;

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



IV – hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas de outros municípios com casos confirmados de coronavírus;

V – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que **não implique em aglomeração de pessoas** e desde que garanta a ausência de contato físico a distância mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VIII – tratamento e abastecimento de água;
- IX – serviços funerários;
- X – bancos;
- XI- postos de combustível;
- XII – borracharias;
- XIII – As lojas de roupas, móveis, materiais de construção, eletrodomésticos, desde que permitam a presença de até três clientes em cada ato de atendimento. Ainda assim, deve-se solicitar aos demais clientes aguardarem fora do estabelecimento e que mantenham uma distância de 1,5 (um metro e meio) entre si.

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam ser atendidas.

Art. 4º - Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar – se- á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em duas horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório, podendo ser oferecido pela família ou pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 08h00 até as 18h00, onde será permitido um quantitativo de 10 (dez) pessoas durante o ato de sepultamento.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de cerimônias e eventos religiosos.

Art. 8º - Ficam a Secretara Municipal de Saúde e Administração responsáveis por difundir esta recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Campo – Bahia, 22 de março de 2020.


JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal